

TC 015.710/2011-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB

Responsável: João Ribeiro (050.585.704-91) e Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0006-90).

Interessados: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.794/2014 – TCU – 1ª Câmara, à peça 35, julgando as contas do Sr. João Ribeiro e da empresa Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia, condenando-os em débito solidariamente, com aplicação de multa;
3. Considerando que, com relação à empresa Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia, a mesma foi citada via Edital (peça 29), tendo em vista a impossibilidade de entrega via servidor para o endereço encaminhado no Ofício 0766/2013 (peça 19) e, em consulta as bases públicas deste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para a filial (peça 37), no entanto, foi achado endereço para matriz da empresa, conforme peça 38;
4. Considerando a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.4 do Acórdão 3.794/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 35), caso não atendidas as notificações;
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações de decisão:
 - a) ao Sr. João Ribeiro (CPF 050.585.704-91), responsável pela dívida (subitens 9.2 e 9.3);
 - b) à empresa Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia (CNPJ 14.737.522/0006-90) (subitens 9.2 e 9.3), no endereço da matriz:

Rua Saldanha Marinho, 67, Caixa D'água

Salvador-BA

CEP 40.323-10

- c) ao Sr. Aluísio Lúcio Alves Rego (CPF 347.610.805-82), diretor da empresa Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia, comunicando-lhe da notificação acima, para o endereço constante na peça 20; e
- d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa, encaminhando-lhe cópia do Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam (peças 34 à 36);

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo de quinze dias para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 12/8/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor